

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOVAS COTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII

Pelo presente instrumento, as partes:

- (1) FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 16.671.412/0001-93, de acordo com a versão atual de seu regulamento (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), neste ato representado por sua administradora, **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, CEP 04.551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 (“**Instituição Administradora**” ou “**Rio Bravo**”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;
- (2) RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Coordenador Líder**”); e
- (3) RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, CEP 04.551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 03.864.607/0001-08, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Estruturadora**” ou “**Rio Bravo Gestora**”);

sendo o Fundo representado pela Instituição Administradora, a Instituição Administradora, a Estruturadora e o Coordenador Líder referidos como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** Nos termos do *Ato da Instituição Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística - FII*, celebrado em 27 de outubro de 2023 (“**Ato da Instituição Administradora**”), em conformidade com o Regulamento do Fundo, foi aprovada a distribuição pública das novas cotas da 6ª (sexta) emissão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 472 e nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Novas Cotas**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente);
- (B)** Nos termos do *Ato da Instituição Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII*, celebrado em 20 de fevereiro de 2024 (“**Novo Ato da Instituição Administradora**”), foi aprovada a modificação da Oferta para (i) prever a possibilidade de compensação de créditos¹ detidos contra o Fundo no momento da integralização das Novas Cotas, exclusivamente junto à Instituição Escrituradora; e (ii) atualizar a destinação de recursos da Oferta (“**Modificação da Oferta**”);
- (C)** Tendo em vista o Considerando “(B)” acima, as Partes desejam aditar o *Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo De Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII*, que será regido pelas cláusulas e condições na forma do Anexo A;

¹ Nos termos do artigo 368 do Código Civil brasileiro.

- (D) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Segundo Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo De Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – Fil” (“**Primeiro Aditamento**”), que será regido de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Primeiro Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Contrato de Distribuição e no Ato da Instituição Administradora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição, a qual passará a constar com a seguinte redação:

*“5.1. **Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira das Cotas será realizada à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição e Integralização, na respectiva data de liquidação do exercício do Direito de Preferência e na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, junto à B3 ou à Instituição Escrituradora, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Escrituradora, conforme o caso, observada a possibilidade de compensação de créditos¹ devidos contra o Fundo no momento da integralização das Novas Cotas, exclusivamente junto à Instituição Escrituradora.”*

3. CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Distribuição anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4. CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. As Partes celebram este Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido

¹ Nos termos do artigo 368 do Código Civil brasileiro.

pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 4.3.** O presente Primeiro Aditamento e a Oferta serão regidos pela legislação brasileira.
- 4.4.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

E por estarem juntos e contratados, assinaram o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinaram.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

*[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]
[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]*

(Página de Assinaturas ¼ do 1º Aditamento ao Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII)

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII

(representado por sua Instituição Administradora Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Alexandre Rodrigues

Alexandre Rodrigues (20 de fevereiro de 2024 18:20 GMT-3)

Thales Paiva

Thales Paiva (20 de fevereiro de 2024 18:46 GMT-3)

(Página de Assinaturas 2/4 do 1º Aditamento ao Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Coordenador Líder)

Alexandre Rodrigues

Alexandre Rodrigues (20 de fevereiro de 2024 18:20 GMT-3)

Thales Paiva

Thales Paiva (20 de fevereiro de 2024 18:46 GMT-3)

(Página de Assinaturas ¾ do 1º Aditamento ao Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

(Rio Bravo Gestora)

Alexandre Rodrigues

Alexandre Rodrigues (20 de fevereiro de 2024 18:20 GMT-3)

Thales Paiva

Thales Paiva (20 de fevereiro de 2024 18:46 GMT-3)

(Página de Assinaturas 4/4 do 1º Aditamento ao Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII)

TESTEMUNHAS

Paloma Souto Justino

Paloma Souto Justino (20 de fevereiro de 2024 18:54 GMT-3)

Rosângela Cano Ferreira

Rosângela Cano Ferreira (20 de fevereiro de 2024 18:47 GMT-3)

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOVAS COTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII

Pelo presente instrumento, as partes:

- (1) FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 16.671.412/0001-93, de acordo com a versão atual de seu regulamento (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), neste ato representado por sua administradora, **RIO BRAVO INVESTIMENTOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, CEP 04.551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 (“**Instituição Administradora**” ou “**Rio Bravo**”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;
- (2) RIO BRAVO INVESTIMENTOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Coordenador Líder**”); e
- (3) RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, CEP 04.551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 03.864.607/0001-08, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Estruturadora**” ou “**Rio Bravo Gestora**”);

sendo o Fundo representado pela Instituição Administradora, a Instituição Administradora, a Estruturadora e o Coordenador Líder referidos como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** O Fundo, constituído na forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente à aplicação em investimentos imobiliários de longo prazo nos termos da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei n.º 8.668**”) e da Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”);
- (B)** Nos termos do *Ato da Instituição Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII* celebrado em 27 de outubro de 2023 (“**Ato da Instituição Administradora**”), conforme alterado por meio do *Ato da Instituição Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII*, celebrado em 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Regulamento do Fundo, foi aprovada a distribuição pública das novas cotas da 6ª (sexta) emissão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 472 e nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Novas Cotas**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente);
- (C)** Nos termos do Ato da Instituição Administradora, além da aprovação da Emissão e da Oferta, foi aprovada a contratação do Coordenador Líder para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder e da Estruturadora na qualidade de estruturadora da Oferta;
- (D)** O Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;

- (E) A Instituição Administradora está devidamente autorizado pela CVM a realizar as atividades de administração e gestão de fundos de investimento; e
- (F) O Coordenador Líder concorda com a distribuição pública das Novas Cotas junto ao Público-Alvo (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente *Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas da 6ª (Sexta) Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Tellus Rio Bravo Renda Logística – FII (“Contrato”)*, que será regido de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 1.1** A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), dentre outros, foram deliberados e aprovados no Ato da Instituição Administradora.
- 1.2** **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Novas Cotas do Fundo;
- 1.3** **Montante Inicial da Oferta.** A Oferta será composta por, inicialmente, 1.571.504 (um milhão quinhentas e setenta e uma mil e quinhentas e quatro) Novas Cotas, com Preço de Emissão de R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$ 150.000.056,80 (cento e cinquenta milhões e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) (“**Montante Inicial da Oferta**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) montante este que poderá (i) ser aumentado em decorrência da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas) ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
- 1.4** **Novas Cotas Adicionais.** O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão exclusiva da Instituição Administradora (“**Novas Cotas Adicionais**”). As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder.
- 1.5** **Lote Suplementar.** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
- 1.6** **Preço de Emissão e Preço de Subscrição e Integralização:** Cada Cotista e Investidor Profissional (conforme abaixo definido) pagará o valor de R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), equivalente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 30 de setembro de 2023, nos termos do item “(i)”, da alínea “(a)” do artigo 4.10 do Regulamento (“**Preço de Emissão**”). Adicionalmente, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) ou Cotista que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com os custos unitários da presente Emissão, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por Nova Cota subscrita (“**Taxa de Distribuição Primária**”), que será acrescido ao Preço de Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais, referente ao custo unitário de distribuição por Nova Cota, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito da Taxa de Distribuição Primária não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder, da Estruturadora e das despesas por estes incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão,

sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Rio Bravo Gestora. A Instituição Administradora esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais Cotistas, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder e da Estruturadora na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM 472.

- 1.7 Investimento Mínimo por Investidor:** Não haverá investimento mínimo por Investidor.
- 1.8 Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta.** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a, no mínimo, R\$ 10.000.010,15 (dez milhões e dez reais e quinze centavos), equivalente a 104.767 (cento e quatro mil setecentas e sessenta e sete) Novas Cotas, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente), sendo que o referido valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária. Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e os Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Instituição Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.
- 1.9 Regime de distribuição:** as Novas Cotas serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 1.10 Número de séries:** Série única;
- 1.11 Tipo de Distribuição:** Primária;
- 1.12 Taxa de ingresso:** Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas; e
- 1.13 Instituição Escrituradora:** A instituição escrituradora das cotas é a RIO BRAVO INVESTIMENTOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada (“**Instituição Escrituradora**”).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

- 2.1** O período de distribuição somente terá início após (i) a obtenção do respectivo registro pela CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo); e (iii) atendimento cumulativo das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido).
- 2.2** Sob pena de resolução e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, o cumprimento dos deveres do Coordenador Líder previstos neste Contrato está condicionado, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, ao atendimento das seguintes condições suspensivas (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da concessão do registro automático da Oferta pela CVM e a manutenção até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder (“**Condições Suspensivas**”):

- (i)** obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii)** aceitação pelo Coordenador Líder, pela Instituição Administradora, pela Rio Bravo Gestora da contratação do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Rio Bravo Gestora;
- (iii)** manutenção do registro da Instituição Administradora e da Rio Bravo Gestora perante a CVM como administrador fiduciário e com a gestoras de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, bem como do formulário de referência na CVM devidamente atualizado;
- (iv)** acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, das Novas Cotas e ao conteúdo dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (v)** preenchimento, por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, do formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta;
- (vi)** obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato e no Ato da Instituição Administradora;
- (vii)** obtenção do registro das Novas Cotas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e da Instituição Escriuradora, conforme o caso; e (ii) negociação em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas;
- (viii)** negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, incluindo sem limitação, os documentos da Oferta, sem prejuízo de outros documentos que vierem a ser estabelecidos em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix)** fornecimento, em tempo hábil, pela Rio Bravo Gestora, pela Instituição Administradora e pelo Fundo, ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (x)** suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Rio Bravo Gestora, pela Instituição Administradora e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos da Oferta, sendo que a Rio Bravo Gestora, a Instituição Administradora e o Fundo, conforme o caso, são e serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (xi)** não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, possam impactar a continuidade da Oferta;

- (xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Instituição Administradora, da Rio Bravo Gestora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu respectivo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xiii) obtenção pela Rio Bravo Gestora, pela Instituição Administradora, pelo Fundo e pelas sociedades e pessoas parte de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido) e demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, inclusive societárias, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Rio Bravo Gestora e da Instituição Administradora;
- (xiv) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Rio Bravo Gestora, à Instituição Administradora, ao Fundo e/ou a e/ou qualquer de suas respectivas sociedades ou pessoas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades ou pessoas sob controle comum da Rio Bravo Gestora ou da Instituição Administradora, conforme o caso (sendo a Rio Bravo Gestora ou a Instituição Administradora e tais sociedades e pessoas, em conjunto, respectivamente, um “**Grupo Econômico**”), condição fundamental de funcionamento;
- (xvi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas, todas as informações relativas à Instituição Administradora, ao Fundo e à Rio Bravo Gestora constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Rio Bravo Gestora ou de qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Rio Bravo Gestora ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Rio Bravo Gestora ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de realização da Oferta; (d) propositura pela Rio Bravo Gestora ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Rio Bravo Gestora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xviii) não ocorrência, com relação à Instituição Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Instituição Administradora; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xix) cumprimento pela Rio Bravo Gestora e pela Instituição Administradora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento do Código ANBIMA;
- (xx) cumprimento, pela Rio Bravo Gestora e pela Instituição Administradora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxi) recolhimento, pelo Fundo, de todos os tributos, as taxas e os emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e B3 e ANBIMA;
- (xxii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Rio Bravo Gestora, pela Instituição Administradora, pelo Fundo e/ou por qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxiii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre o investimento em Novas Cotas aos potenciais investidores;
- (xxiv) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Rio Bravo Gestora, da Instituição Administradora ou de sociedade ou pessoa parte de seus respectivos Grupos Econômicos, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade ou pessoa de seu respectivo Grupo Econômico, sejam eles advindos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (xxv) confirmação do rigoroso cumprimento pela Rio Bravo Gestora, pela Instituição Administradora, este exclusivamente perante o Fundo, e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Rio Bravo Gestora e da Instituição Administradora, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exclusivamente com relação ao Fundo;

- (xxvi) inexistência de violação, pela Rio Bravo Gestora e/ou pela Instituição Administradora da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxvii) obtenção de autorização, pela Rio Bravo Gestora e pela Instituição Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Rio Bravo Gestora, da Instituição Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, conforme necessário, nos termos da Seção II da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado; e
- (xxviii) acordo entre a Rio Bravo Gestora, a Instituição Administradora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing, se houver, e/ou qualquer outro documento a ser divulgado aos potenciais investidores no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas.
- 2.3** A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, até o Dia Útil imediatamente antecedente à divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos deste Contrato é condicionado à satisfação, até a data da concessão do registro automático da Oferta pela CVM, das Condições Suspensivas. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Suspensiva não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.5 abaixo.
- 2.4** Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Rio Bravo Gestora ou pessoa que venha a ser por ele indicada reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão, à Oferta e/ou relacionadas ao presente Contrato.
- 2.5** Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, este Contrato será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.
- 2.6** A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Rio Bravo Gestora, de suas obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.
- 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COLOCAÇÃO, DO PÚBLICO-ALVO, DO PRAZO DE COLOCAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS NOVAS COTAS**
- 3.1** Observadas as condições previstas neste Contrato, o Coordenador Líder realizará, em regime de melhores esforços, a distribuição pública primária de, inicialmente, 1.571.504 (um milhão quinhentas e setenta e uma mil e quinhentas e quatro) Novas Cotas, equivalentes a, inicialmente, R\$ 150.000.056,80 (cento e cinquenta milhões e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

- 3.2 Público-Alvo:** A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM n.º 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada. O início da Oferta somente ocorrerá após o exercício pelos Cotistas do Direito de Preferência;
- 3.3** É vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM n.º 11, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 11**”).
- 3.4** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 3.5** São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 1º, inciso XII, da Resolução da CVM 35: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, da Instituição Administradora, da Rio Bravo Gestora e da Tellus Investimentos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 25.287.778/0001-54 (“**Tellus**” e, quando em conjunto com a Rio Bravo Gestora, “**Gestoras**”) e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Instituição Administradora, das Gestoras diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Instituição Administradora, das Gestoras; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Instituição Administradora, das Gestoras, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”).
- 3.6** O início da Oferta se dará mediante a divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). A Oferta será encerrada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**” e “**Prazo de Colocação**”, respectivamente), observado que a Instituição Administradora, de comum acordo com o Coordenador Líder poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento após a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 3.7 Direitos, vantagens e restrições das Novas Cotas**
- 3.7.1** As Novas Cotas (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Nova Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, (iii) não serão

resgatáveis, (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela Instituição Escriutadora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

- 4.1 Procedimento de Distribuição.** Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do presente Contrato, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Novas Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta e para as Cotas do Lote Adicional, caso sejam emitidas.
- 4.2** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição será iniciado posteriormente à obtenção do registro automático da oferta na CVM e à divulgação do Anúncio de Início da Oferta.
- 4.3** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, as Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 4.4** Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Instituição Administradora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
- 4.5** Em se tratando de subscrição de Novas Cotas objeto de Oferta, cada Investidor Profissional prestará no ato da subscrição de Novas Cotas, por meio do Termo de Adesão ao Regulamento, declaração atestando estar ciente de que (a) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições (c) o investidor é Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; (d) existem restrições para a negociação das Novas Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta.
- 4.6 Plano de Distribuição.** O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Fundo, elaborou um plano de distribuição das Novas Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:
- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Profissionais;
 - (ii)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, a providência constante do item (b) deverá, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, se tomada em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
 - (iii)** os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido);
 - (iv)** após o término do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), será divulgado o Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o saldo remanescente de Novas

Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores Profissionais durante o período da Oferta;

(v) durante o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento dos Investidores Profissionais;

(vi) os Investidores Profissionais, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento;

(vii) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e da Instituição Escriuradora, conforme o caso, bem como com o Plano de Distribuição;

(viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais; e

(ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.7 Direito de Preferência. É assegurado aos Cotistas do Fundo, detentores de cotas no 3º (terceiro) dia útil após a publicação do fato relevante da Oferta (“**Data-Base**” e “**Fato Relevante**”, respectivamente), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção conforme previsto no Fato Relevante, calculado considerando o Montante Inicial da Oferta (sem considerar a emissão de Novas Cotas Adicionais), para subscrição de Novas Cotas (“**Direito de Preferência**”). O prazo para exercício do Direito de Preferência será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a contar da data de início do período de exercício do Direito de Preferência (“**Prazo para Exercício do Direito de Preferência**”). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

4.7.1. Os Cotistas não poderão ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência, seja aos demais Cotistas ou a terceiros.

4.7.2. Encerrado o Prazo para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e à Instituição Escriuradora, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e da Instituição Administradora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser ofertadas aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta.

4.8. Divulgação. As divulgações relativas à Oferta serão disseminadas por meio dos websites da Instituição Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.net, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.9. Termo de Adesão ao Regulamento. Todo cotista e Investidor Profissional, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração e da taxa de performance previstas no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores

de riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

- 4.10. Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado.** As Novas Cotas no âmbito da Oferta serão distribuídas no mercado primário por meio da B3 e da Instituição Escrituradora, sendo a distribuição liquidada financeiramente junto à B3 e/ou à Instituição Escrituradora, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Escrituradora. As Novas Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas.
- 4.11. Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.
- 4.12. Encerramento da Oferta.** Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a Oferta será encerrada e o Coordenador Líder deverá informar o resultado da Oferta no Anúncio de Encerramento, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.

5. CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- 5.1. Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira das Cotas será realizada à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição e Integralização, na respectiva data de liquidação do exercício do Direito de Preferência e na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, junto à B3 ou à Instituição Escrituradora, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Escrituradora, conforme o caso, a possibilidade de compensação de créditos¹ detidos contra o Fundo no momento da integralização das Novas Cotas, exclusivamente junto à Instituição Escrituradora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FUNDO E DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

- 6.1.** A Instituição Administradora, em nome do Fundo, obriga-se a:
- (i)** fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, todos os documentos e informações que lhe competirem, necessários à elaboração dos documentos da Oferta;
 - (ii)** prestar assistência ao Coordenador Líder, para elaboração de todo o material necessário à distribuição das Novas Cotas, incluindo, sem limitação, o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, entre outros;
 - (iii)** prestar assistência ao Coordenador Líder para que este encaminhe à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
 - (iv)** promover, em conjunto com o Coordenador Líder, a divulgação do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outras divulgações que sejam legalmente exigidas ou que sejam recomendáveis no âmbito da Oferta;

¹ Nos termos do artigo 368 do Código Civil brasileiro.

- (v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante do qual tome conhecimento e que possa vir a afetar a decisão, por parte de quaisquer Investidores Profissionais, de adquirir Novas Cotas;
 - (vi) cumprir integralmente as disposições do Regulamento; e
 - (vii) não divulgar ao público informações referentes à presente Oferta sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Coordenador Líder.
- 6.2. A Instituição Administradora, devidamente autorizada na forma de seu contrato social, declara e garante, em seu próprio nome, na data deste Contrato, que:
- (i) o Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM 472, estando apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário;
 - (ii) é uma instituição financeira, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais para prestar os serviços de administração do Fundo;
 - (iii) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizados pelos atos constitutivos e autorizações societárias aplicáveis à Instituição Administradora e têm plena eficácia;
 - (iv) os representantes legais da Instituição Administradora que assinam este Contrato e os demais Documentos da Oferta têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, por conta e ordem do Fundo, as obrigações deste decorrentes;
 - (v) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, estando, também, devidamente atualizados; e
 - (vi) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável.
- 6.3. A Instituição Administradora, por si próprio e em nome do Fundo, obriga-se a cumprir todas as regras e determinações estabelecidas pela legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; as Circulares editadas pelo BACEN de nº 3.461 de 24 de julho de 2009 e nº 3.542, de 12 de março de 2012; e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme vigente (“**Resolução CVM 50**” e “**Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro**”, respectivamente), declarando, neste ato, conhecer e cumprir a íntegra da legislação sobre fundos de investimento e de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, inclusive no que se refere aos normativos editados pelo BACEN e CVM. No exercício de suas funções, a Instituição Administradora declara cumprir e se compromete a fazer com que seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados e representantes executem suas respectivas atividades e atribuições decorrentes deste Contrato de forma ética, íntegra e responsável, mantendo políticas e procedimentos internos que visem o integral cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, (i) à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; (ii) ao

Decreto 8.420, de 18 de março de 2015; e (iii) quaisquer leis, decretos e demais normativos anticorrupção em vigor nos países onde exercerem suas atividades (“**Leis Anticorrupção**”). Ainda, as Partes deverão abster-se e seguirão se abstendo de praticar atos de corrupção e/ou de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse próprio ou para benefício próprio, exclusivo ou não. Os recursos captados com a colocação e venda das Novas Cotas, somente serão utilizados na forma prevista na Política de Investimento do Regulamento do Fundo, e não serão, no todo ou em parte, em quaisquer circunstâncias, utilizados, emprestados, destinados ou de qualquer outra forma disponibilizados, direta ou indiretamente, para fins de financiar ou facilitar qualquer atividade em violação das Leis Anticorrupção e quaisquer outras leis, regras e regulamentos similares aplicáveis em jurisdições relevantes.

6.3.1. As operações do Fundo foram e estão sendo conduzidas em conformidade com às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, demanda ou processo instaurado por ou em qualquer tribunal ou entidade, autoridade ou órgão governamental, ou qualquer árbitro envolvendo o Fundo com relação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou iminente, sendo que iminente significa já ter, o Fundo, conhecimento ou ter sido comunicado, notificado, intimado ou citado a respeito;

6.4. A Instituição Administradora declara, ainda, o seguinte:

- (i)** o Fundo e os ativos que compõem sua carteira (a) estão em conformidade com todas e quaisquer leis, regras, regulamentos, decretos, julgamentos e ordens locais, estaduais e federais aplicáveis, referentes à proteção da saúde e segurança humana, ao meio ambiente ou substâncias ou resíduos tóxicos ou perigosos, poluentes ou contaminantes (“**Leis Ambientais**”), (b) não receberam notificação de qualquer responsabilidade efetiva ou potencial referente à investigação ou remediação de qualquer descarte ou liberação de substâncias ou resíduos tóxicos ou perigosos, poluentes ou contaminantes e (c) receberam e estão, sempre que de responsabilidade da Instituição Administradora ou do Fundo, em conformidade com os alvarás, licenças, permissões, autorizações de funcionamento necessários perante órgãos públicos ou outras aprovações exigidas aplicáveis para a condução de seus negócios;
- (ii)** os documentos da Oferta e seus aditamentos, se houverem, cumprem com a legislação e regulamentação aplicáveis bem como nas regras e regulamentos emitidos pela B3, pela ANBIMA e os regulamentos e regras promulgadas segundo elas;
- (iii)** os documentos da Oferta não contêm qualquer declaração falsa sobre fato relevante ou omissão de fato relevante que fosse necessário para que tais informações, considerando as circunstâncias sob as quais foram fornecidas, não fossem enganosas;
- (iv)** as opiniões e as análises expressas pela Instituição Administradora nos materiais de divulgação da Oferta em relação à Instituição Administradora, ao Fundo e a seus ativos: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre o Fundo e a Instituição Administradora; e (ii) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e
- (v)** forneceu todas as informações ao Coordenador Líder e ao respectivo assessor legal de que tinha conhecimento em relação a fatos e circunstâncias que, em seu julgamento, possam afetar, no todo ou em parte, a Oferta.

6.5. A Instituição Administradora compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

7.1. O Coordenador Líder assume as seguintes obrigações:

- (i)** avaliar, em conjunto com a Instituição Administradora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-lo no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii)** assessorar o Fundo, na elaboração de todo e qualquer material e documento relativos à Oferta, devendo o Coordenador Líder agir com toda diligência de forma a verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações deles constantes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (iii)** solicitar, juntamente com a Instituição Administradora, o registro da Oferta perante a CVM, devidamente instruído com os documentos requeridos pela Resolução CVM 160 e Instrução CVM 472, assessorando-a em todas as etapas dos referidos processos e praticando todos os atos necessários de sua responsabilidade para a obtenção dos referidos registros;
- (iv)** divulgar o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela CVM no âmbito da Oferta;
- (v)** suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante o suficiente para justificar a suspensão ou da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;
- (vi)** guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda documentação relativa ao processo de registro da Oferta podendo contar com o auxílio da própria Instituição Administradora para cumprir tal obrigação;
- (vii)** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pelo Fundo e pela Instituição Administradora neste Contrato e nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nas Novas Cotas, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação, inclusive aquelas eventuais ou periódicas apresentadas ao mercado pela Instituição Administradora sejam suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nas Novas Cotas;
- (viii)** até que a Oferta seja divulgada ao mercado, abster-se de (a) revelar informações relativas à Oferta e ao Fundo, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta e ao Fundo, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (ix)** abster-se de negociar com as Novas Cotas até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (x)** dentro dos limites legais, abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e o Fundo até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (xi)** a partir do momento em que a Oferta se tornar pública, ao divulgar informações relacionadas à Oferta e ao Fundo (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação e (b) esclarecer as suas ligações com o Fundo ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, o Fundo ou, ainda, as Novas Cotas;

- (xii) na hipótese de revogação da Oferta nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, comunicar os Investidores Profissionais imediatamente sobre a revogação da Oferta;
- (xiii) na hipótese de modificação das condições da Oferta nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, comunicar os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação e às expensas do Fundo, para que os Investidores Profissionais confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta;
- (xiv) observar e cumprir com todas as leis, normas e com as demais disposições regulamentares expedidas pela CVM relacionadas à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160;
- (xv) comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação, rescisão ou alteração do presente Contrato ou dos demais documentos da Oferta que possam afetar o andamento da presente Oferta;
- (xvi) receber e processar todas as ordens de investimento de Novas Cotas que lhes forem cabíveis, fazendo uso de recursos disponíveis para a boa realização da Oferta; e
- (xvii) acompanhar e controlar o procedimento de distribuição da Oferta.

7.2. Para o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas (iii) do item 7.1 acima, o Coordenador Líder deverá utilizar, exclusivamente o Regulamento submetido à CVM, não podendo, sob qualquer forma, alterar o conteúdo do referido documento sem a prévia e expressa aprovação da Instituição Administradora, por escrito; e sem prejuízo das responsabilidades da Instituição Administradora desenvolver esforços para assegurar que:

- (i) as informações prestadas pela Instituição Administradora e pelo Fundo sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, possibilitando a estruturação da Oferta e permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nas Novas Cotas; e
- (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação, sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nas Novas Cotas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços de estruturação da Oferta e de distribuição das Novas Cotas, a Estruturadora e o Coordenador Líder farão jus a um comissionamento da seguinte forma (“**Remuneração**”):

- (i) Comissão Estruturação: a Estruturadora fará jus, a título de estruturação, ao valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Oferta efetivamente colocado junto a Investidores Profissionais incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas (“**Comissão de Estruturação**”);
- (ii) Comissão de Distribuição: o Coordenador Líder fará jus, a título de comissão de distribuição, ao valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Oferta efetivamente colocado junto a Investidores Profissionais, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas (“**Comissão de Distribuição**”).

- 8.1.** Com exceção das despesas relativas à realização da Oferta e a Remuneração prevista nesta Cláusula Oitava, nenhum outro custo, remuneração ou despesa serão devidos ao Coordenador Líder ou ao Estruturador em razão da presente Oferta.
- 8.2.** A Remuneração devida ao Coordenador Líder e à Estruturadora, conforme prevista neste Contrato será devida a partir da data de liquidação da Oferta e será paga com os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária, em até 5 (cinco) dias da respectiva data de liquidação da Oferta.
- 8.3.** Nenhuma outra remuneração será acordada ou paga, direta ou indiretamente, pelo Fundo ao Coordenador Líder e ao Estruturador, por força ou em decorrência dos serviços previstos neste Contrato ou nos demais documentos da Oferta.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

- 9.1. Resilição.** O presente Contrato poderá ser resilido, mediante comunicação por escrito de uma Parte à outra, a ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis a partir da ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas abaixo, sem quaisquer obrigações das Partes quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, bem como quaisquer ônus para as mesmas, com exceção das obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e da obrigação de indenizar prevista na Cláusula Décima Primeira abaixo, sendo certo que, após a obtenção do registro automático da Oferta, a resilição deste Contrato em razão da ocorrência de hipótese de resilição nos termos desta Cláusula deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160:
- (i)** incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre as operações da espécie tratada neste Contrato considerados os tributos ou contribuições e alíquotas vigentes na data de celebração deste Contrato ou a edição de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Oferta, em comum acordo entre as Partes de modo que inviabilize a Oferta;
 - (ii)** alterações das normas legais e/ou regulatórias relativas ao mercado de capitais ou mercado imobiliário nacional, ou mesmo indicações de possíveis alterações nos referidos mercados, que, a critério do Coordenador Líder, afetem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais à realização da Oferta, tornando desaconselhável ou inviável a realização da Oferta para qualquer uma das Partes, desde que observado o disposto no *caput* quanto à submissão prévia à CVM da intenção de resilição deste Contrato;
 - (iii)** ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta;
 - (iv)** existência, a critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução e conclusão da Oferta, nos termos indicados neste Contrato, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições da Oferta, desde que observado o disposto no *caput* quando à submissão prévia à CVM da intenção de resilição deste Contrato;
 - (v)** ocorrerem eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que possam causar influência no mercado de capitais brasileiro e/ou que não possam ser evitados, e que tornem inviável ou tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas,

desde que observado o disposto no *caput* quanto à submissão prévia à CVM da intenção de rescisão deste Contrato;

- (vi) ocorrerem situações extraordinárias, independentes da vontade das Partes contratantes, que tornem inviável a implementação do presente Contrato;
- (vii) verificação, pelo Coordenador Líder, a qualquer momento, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas à Oferta fornecidas pela Instituição Administradora, que não possam ser remediadas pelas Partes e dificultem ou tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas; e
- (viii) em relação à respectiva Parte, a ocorrência de liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, dissolução, pedido de autofalência ou decretação de falência.

9.2. As regras aplicáveis à modificação, revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta estão previstas na Resolução CVM 160.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS DA OFERTA

10.1. Todas as despesas gerais de realização da Oferta, e colocação e distribuição das Novas Cotas serão pagas ou reembolsadas pela Rio Bravo Gestora ou pessoa que venha a ser por ele indicada: (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos do Fundo e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados ao Fundo e à Oferta, conforme aplicável; (iv) taxa de registro junto à B3 e ANBIMA, se aplicável; (v) taxa de registro da Oferta junto à CVM; (vi) contratação de assessores legais e prestadores de serviços necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui estabelecidas; (vi) pagamento ou reembolso, conforme o caso, ao Coordenador Líder pelas despesas devidamente comprovadas e aceitas caso superem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relacionadas à Oferta incluindo, mas não se limitando aos custos relacionados a esforços de venda por parte do Coordenador Líder, incluindo, sem limitação, despesas relativas às atividades de *investor education*, viagens, estadia e alimentação dos representantes e diretores do Coordenador Líder e despesas *out-of-pocket*, ficando tal reembolso limitado ao valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. O pagamento do custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos e reembolso devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão será efetuado diretamente pela Instituição Administradora ou pessoa que venha a ser por ele indicada. Todos os pagamentos devidos serão realizados líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

10.3. A Rio Bravo Gestora ou pessoa que venha a ser por ele indicada será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que venham a ocorrer, inclusive após o encerramento da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à operação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Cada Parte do presente instrumento obriga-se a isentar de responsabilidade e indenizar a(s) outra(s) Parte(s) e cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e controladas e seus respectivos diretores, funcionários e/ou agentes, bem como seus consultores e assessores por quaisquer perdas, danos,

prejuízos, obrigações ou despesas diretos (incluindo taxas e honorários advocatícios e excluindo lucros cessantes), resultantes de quaisquer dos negócios contemplados neste Contrato, conforme apurado por meio de sentença judicial transitada em julgado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e finda, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima e Cláusula Décima Primeira acima, na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias dele decorrentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO EXCLUSIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Não Exclusividade. Ao assinar o presente Contrato, o Fundo e a Instituição Administradora tomam ciência e concordam que a Rio Bravo Gestora e o Coordenador Líder e/ou suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços financeiros ou de qualquer outra natureza e/ou conceder crédito a outros clientes, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesses com o Fundo e/ou à Instituição Administradora.

13.1.1. O recebimento de informações, a celebração do presente Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre a Rio Bravo Gestora, o Coordenador Líder, o Fundo e/ou a Instituição Administradora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pela Rio Bravo Gestora, o Coordenador Líder e/ou suas afiliadas a seus clientes, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade pela Rio Bravo Gestora e o Coordenador Líder, Fundo e/ou à Instituição Administradora.

13.2. Confidencialidade. As Partes concordam em, até que seja divulgado o Anúncio de Encerramento, limitar a revelação de informação referente à Oferta ao que for necessário para os objetivos da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e utilizar informações relacionadas à Oferta estritamente para os fins relacionados à preparação dos Documentos da Oferta.

13.2.1. É vedada entre as Partes a prestação de informações confidenciais a terceiros de qualquer termo do presente Contrato ou das cláusulas aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte enquanto a Oferta não tiver sido divulgada ao público, exceto nos casos em que: (i) já tenham sido divulgadas à parte receptora sem obrigação de confidencialidade; (ii) venham a ser divulgadas à parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade; (iii) estejam ou tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a parte receptora; (iv) tenham sido, total e independentemente, desenvolvidas pela parte receptora; ou (v) devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à parte transmissora, sobre a existência de tal requerimento, divulgue apenas o necessário e que não se oponha a que a parte transmissora procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

13.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira permanecerá em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, pelo prazo de 2 (dois) anos contado da data de assinatura do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

- 14.1.** O processo de distribuição das Cotas será coordenado e liderado pelo Coordenador Líder e poderá contar com a participação de terceiros, instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 sujeito aos termos e às condições deste Contrato (“**Participantes Especiais**”).
- 14.2.** Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento (“**Remuneração das Demais Instituições Participantes da Oferta**”), de acordo com os termos de adesão ao presente Contrato que vierem a ser celebradas pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais (“**Termos de Adesão**”), observado que o montante da Remuneração das Demais Instituições Participantes da Oferta estará limitado ao montante da Comissão de Distribuição.
- 14.3.** A Remuneração das Demais Instituições Participantes da Oferta será integralmente descontada dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo em razão da contratação dos Participantes Especiais.
- 14.4.** O Coordenador Líder poderá encaminhar o Termo de Adesão aos Participantes Especiais, que podem aderir ao referido termo, bem como todas as condições e termos aqui previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1.** Sem prejuízo da obrigação de indenização prevista neste Contrato e execução específica da obrigação descumprida, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.
- 15.2.** Caso, por qualquer ato ou omissão do Coordenador Líder em descumprimento de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato de Distribuição, ocorra: (i) a suspensão e/ou o cancelamento da Oferta por parte da CVM; e/ou (ii) a aplicação de quaisquer penalidades ao Coordenador Líder por parte da CVM e/ou de quaisquer outros órgãos reguladores e/ou autorreguladores, o Coordenador Líder poderá ser excluído da Oferta, a critério exclusivo da Instituição Administradora, sem direito ao recebimento de qualquer remuneração nos termos deste Contrato, exceto pelo reembolso das despesas, nos termos da Cláusula Décima acima.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1.** Todas as comunicações e solicitações constantes do presente Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por e-mail, fac-símile, carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

(a) se para o Fundo e/ou a Instituição Administradora:

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII
A/C: RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar

04551-065 - São Paulo – SP

At.: Eveline Carabeli
Telefone: (11) 3509-6600
Email: FIITRBL@riobravo.com.br

(b) se para o Coordenador Líder:

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar
04551-065 - São Paulo – SP
At.: Daniel Sandoval e Isabela Perez
Telefone: (11) 3509-6600
Email: comercial@riobravo.com.br e ri@riobravo.com.br

(c) se para a Rio Bravo Gestora:

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar
04551-065 - São Paulo – SP
At.: Isabela Perez
Telefone: (11) 3509-6600
Email: ri@riobravo.com.br e FIITRBL@riobravo.com.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Ato da Instituição Administradora.
- 17.2.** Todas as notificações pertinentes a este Contrato deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas recebidas quando entregues, contra aviso de recebimento, no endereço respectivo de cada Parte indicada no preâmbulo deste Contrato, ou em outro endereço que venha a ser indicado por uma Parte à outra.
- 17.3.** A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente e por escrito, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 17.4.** É vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte, ressalvada a hipótese do Coordenador Líder cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.
- 17.5.** Uma vez cumpridas todas as Condições Suspensivas previstas neste Contrato, conforme atestado por escrito pelo Coordenador Líder, este Contrato passará a constituir o integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas até a data do cumprimento integral das Condições Suspensivas.

- 17.6.** Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “**Dia Útil**”, os dias compreendidos entre a segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e aqueles em que por qualquer motivo não houver expediente na B3.
- 17.7.** As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 17.8.** Se, em decorrência de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
- 17.9.** Com o objetivo de possibilitar condições de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato, fica o Coordenador Líder constituído pelo Fundo como seu bastante procurador, investidos de poderes especiais a serem exercidos isoladamente, para que passem quitação nas ordens de investimento das Novas Cotas objeto da Oferta, cujo processamento venha a se realizar. Este mandato é outorgado de maneira irrevogável e irretratável, não podendo ser substabelecido a quaisquer terceiros. Este mandato vigorará até a divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 17.10.** Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.
- 17.11.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 17.12.** O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das suas cláusulas.
- 17.13.** Toda e qualquer modificação deste Contrato somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.
- 17.14.** As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (“Lei Federal n. 12.965/2014”), seu decreto regulamentador (“Decreto 8.771/2016”), a Lei Geral de Proteção de Dados (“Lei Federal n. 13.709/2018”).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

- 18.1.** O presente Contrato e a Oferta serão regidos pela legislação brasileira.

- 18.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

FII TRBL11 - Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição - 6ª Emissão - cIn (v.19.02.24) NFA














Relatório de auditoria final

2024-02-20

| | |
|------------------|---|
| Criado em: | 2024-02-20 |
| Por: | Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br) |
| Status: | Assinado |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAAWveyUejcpat1u10NbjgfilUn_8U1nkKM |

Histórico de "FII TRBL11 - Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição - 6ª Emissão - cIn (v.19.02.24) NFA"

-  Documento criado por Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
2024-02-20 - 20:45:12 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento enviado por email para alexandre.rodrigues@riobravo.com.br para assinatura
2024-02-20 - 20:45:19 GMT
-  Documento enviado por email para eveline.carabeli@riobravo.com.br para assinatura
2024-02-20 - 20:45:19 GMT
-  Documento enviado por email para felipe.ribeiro@riobravo.com.br para assinatura
2024-02-20 - 20:45:19 GMT
-  Documento enviado por email para rosangela.ferreira@riobravo.com.br para assinatura
2024-02-20 - 20:45:19 GMT
-  Email enviado para mariana.silveiro@riobravo.com.br retornou e não pôde ser entregue
2024-02-20 - 20:45:25 GMT
-  Email visualizado por alexandre.rodrigues@riobravo.com.br
2024-02-20 - 21:18:41 GMT- Endereço IP: 104.47.55.126
-  O signatário alexandre.rodrigues@riobravo.com.br inseriu o nome Alexandre Rodrigues ao assinar
2024-02-20 - 21:20:49 GMT- Endereço IP: 201.26.93.113
-  Documento assinado eletronicamente por Alexandre Rodrigues (alexandre.rodrigues@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2024-02-20 - 21:20:51 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.26.93.113

-  Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br) substituiu o signatário eveline.carabeli@riobravo.com.br por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
2024-02-20 - 21:44:23 GMT - Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento enviado por email para Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br) para assinatura
2024-02-20 - 21:44:23 GMT
-  Email visualizado por rosangela.ferreira@riobravo.com.br
2024-02-20 - 21:45:46 GMT - Endereço IP: 104.47.55.126
-  Email visualizado por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
2024-02-20 - 21:45:59 GMT - Endereço IP: 104.47.55.126
-  Documento assinado eletronicamente por Thales Paiva (thales.paiva@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2024-02-20 - 21:46:25 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200
-  O signatário rosangela.ferreira@riobravo.com.br inseriu o nome Rosangela Cano Ferreira ao assinar
2024-02-20 - 21:47:54 GMT - Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento assinado eletronicamente por Rosangela Cano Ferreira (rosangela.ferreira@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2024-02-20 - 21:47:56 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200
-  Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br) substituiu o signatário felipe.ribeiro@riobravo.com.br por Paloma Justino (Paloma.Justino@riobravo.com.br)
2024-02-20 - 21:50:55 GMT - Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento enviado por email para Paloma Justino (Paloma.Justino@riobravo.com.br) para assinatura
2024-02-20 - 21:50:56 GMT
-  Email visualizado por Paloma Justino (Paloma.Justino@riobravo.com.br)
2024-02-20 - 21:53:49 GMT - Endereço IP: 104.47.58.126
-  O signatário Paloma Justino (Paloma.Justino@riobravo.com.br) inseriu o nome Paloma Souto Justino ao assinar
2024-02-20 - 21:54:12 GMT - Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento assinado eletronicamente por Paloma Souto Justino (Paloma.Justino@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2024-02-20 - 21:54:15 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200
-  Contrato finalizado.
2024-02-20 - 21:54:15 GMT